

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20170010**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.750.869/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, portador do CPF nº 742.904.872-20 e do outro lado DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS EIRELI - EPP, CNPJ 17.992.985/0001-81, com sede na Estrada da Vila Nova, s/n, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS, residente na Est. da Vila Nova, s/n, Conj. Jardim Pindorama I, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, portador do CPF 431.110.922-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - Aquisição de material tecnico hospitalar.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TdTal
010014	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA	PACOTE	40,00	4,700	188,00
010015	ÁGUA OXIGENADA VOL. 10	LITRO	60,00	5,150	309,00
010028	AVENTAL MANGA LDNGA DESCARTÁVEL	UNIDADE	600,00	1,900	1.520,00
010029	CATETER TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	700,00	1,350	945,00
010030	CATETER TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	700,00	1,350	945,00
010031	CATGUT CROMADO 0	UNIDADE	480,00	4,950	2.376,00
010032	CATGUT CROMADD 1-0	UNIDADE	480,00	4,950	2.376,00
010033	CATGUT CROMADD 2-0	UNIDADE	480,00	4,950	2.376,00
010034	CATGUT CROMADD 3-0	UNIDADE	120,00	4,950	594,00
010035	CATGUT CROMADO 4-0	UNIDADE	120,00	4,950	594,00
010036	CATGUT SIMPLES 0	UNIDADE	240,00	4,950	1.188,00
010037	CATGUT SIMPLES 1-0	UNIDADE	240,00	4,950	1.188,00
010038	CATGUT SIMPLES 2-0	UNIDADE	480,00	4,950	2.376,00
010039	CATGUT SIMPLES 3-0	UNIDADE	120,00	4,950	594,00
010040	CATGUT SIMPLES 4-0	UNIDADE	120,00	4,950	594,00
010050	FIO DE NYLON 0	UNIDADE	480,00	1,650	792,00
010051	FIO DE NYLON 1-0	UNIDADE	480,00	1,650	792,00
010052	FIO DE NYLON 2-0	UNIDADE	480,00	1,650	792,00
010053	FIO DE NYLON 3-0	UNIDADE	480,00	1,650	792,00
010054	FIO DE NYLON 4-0	UNIDADE	480,00	1,650	792,00
010060	FITA CREPE	UNIDADE	60,00	3,100	186,00
010062	GELCON Nº 18 (CATETER INTRAVENOSO)	UNIDADE	400,00	0,870	348,00
010063	GELCON Nº 22 (CATETER INTRAVENOSO)	UNIDADE	800,00	0,870	696,00
010064	GELCON Nº 24 (CATETER INTRAVENOSO)	UNIDADE	800,00	0,870	696,00
010065	GLICOSÍMETRO	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
010068	MÁSCARA DESCARTÁVEL	CAIXA	50,00	9,550	477,50
010072	SERINGA 03 ML	UNIDADE	2.000,00	0,140	280,00
010073	SERINGA 05 ML	UNIDADE	3.000,00	0,150	450,00
0077	SONDA EDLLEY Nº 10	UNIDADE	100,00	3,850	385,00
0078	SONDA EDLLEY Nº 14	UNIDADE	100,00	3,850	385,00
010079	SONDA EDLLEY Nº 16	UNIDADE	100,00	3,850	385,00
010080	TIRAS P/ TESTE DE GLICOSE	UNIDADE	600,00	1,350	1.080,00
010081	TORNEIRA 03 VIAS	UNIDADE	600,00	0,800	640,00
VALOR GLDBAL R\$					28.831,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 05 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 28.831,50 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.103020014.2.040 Manutenção do Hospital Municipal de Acará, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 28.831,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, so não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 07 de Fevereiro de 2017  
*Alciana Oliveira e Silva*  
Prefeita Municipal de Acará  
CNPJ: 05.198.548/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-70  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS EIRELI - EPP  
CNPJ 17.992.985/0001-81  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*

2. *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signatures]*